



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº 141/2005 de 16 de junho de 2005

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A CAMPANHA NACIONAL  
DE ESCOLAS DA COMUNIDADE, ATRAVÉS DA FACULDADE CENECISTA DE  
BENTO GONÇALVES.

PROJETO-DE-LEI nº 064/2005 de 14 de junho de 2005

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento.

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Secretário-Geral

*Lei Municipal nº 3744/2005*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 057/2005 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 14 de junho de 2005.



**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 064 que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE, ATRAVÉS DA FACULDADE CENECISTA DE BENTO GONÇALVES".

O Município, através da Secretaria Municipal de Turismo, pretende firmar Convênio com a Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, através da Faculdade Cenecista de Bento Gonçalves.

O Convênio visa a conjugação de esforços entre a Faculdade Cenecista de Bento Gonçalves e o Município, com a interveniência da Secretaria Municipal de Turismo para o desenvolvimento de atividades de hospitalidade e turismo.

Assim, segue o Projeto de Lei a fim de que essa Colenda Câmara Municipal autorize o Município a firmar o referido Convênio, cuja minuta encontra-se anexa e é parte integrante do Projeto de Lei.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

**Cordialmente,**

  
**ALCINDO GABRIELLI**  
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor  
Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Palácio 11 de Outubro  
Nesta Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO	
Votação:	Alvina (37)
Data:	28 / 06 / 05
Presidente	

PROJETO DE LEI Nº 064, DE 14 DE JUNHO DE 2005.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE, ATRAVÉS DA FACULDADE CENECISTA DE BENTO GONÇALVES.**

**Art. 1º** - É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar convênio com a **CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE**, através da **FACULDADE CENECISTA DE BENTO GONÇALVES**, visando a conjugação de esforços entre os partícipes para o desenvolvimento de atividades de hospitalidade e turismo no Município, conforme minuta anexa parte integrante desta lei.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente em dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º**- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos quatorze dias do mês de junho de dois mil e cinco.**

**ALCINDO GABRIELLI**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

**MINUTA**

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A  
CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE, ATRAVÉS DA  
FACULDADE CENECISTA DE BENTO GONÇALVES**

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal **ALCINDO GABRIELLI**, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE**, através da **FACULDADE CENECISTA DE BENTO GONÇALVES**, estabelecida na Rua Arlindo Franklin Barbosa, 460, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 33.621.384/2020-99, representada por seu Diretor **VERCINO FRANZOLOSO**, doravante denominada **FACEBG**, com fundamento na Lei Municipal nº ....., de ....., celebram o presente convênio, mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Convênio visa à conjugação de esforços entre os partícipes para o desenvolvimento de atividades de hospitalidade e turismo entre a **FACEBG** e o **MUNICÍPIO** com a interveniência da Secretaria Municipal de Turismo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

I – Ao **MUNICÍPIO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo, caberá:

a - desenvolver projetos em parceria visando a realização do desenvolvimento da hospitalidade e do turismo no Município de Bento Gonçalves.

b - fornecer indumentárias, bem como o desenvolvimento da cultura regional dos usos e costumes e suas etnias.

c - cabe à Secretaria Municipal de Turismo colaborar através de Projetos específicos na área do turismo para a implementação do Curso de Graduação de Hospitalidade e Turismo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

**II – À FACEBG caberá:**

a - disponibilizar um servidor técnico com 14 (quatorze) horas semanais para as atividades administrativas e culturais.

b - arcar com todos os ônus de remuneração do servidor técnico, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários ou outros de quaisquer natureza.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RESPONSÁVEIS E DA RESCISÃO**

As tratativas necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do presente Convênio deverão ser mantidas e acompanhadas por um representante designado pela **FACEBG** e pela Secretaria Municipal de Turismo, através do Secretário Municipal de Turismo **IVO ANTÔNIO DA ROLD**.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Convênio poderá ser denunciado por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

§ 1º – Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão do Convênio, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo de vigência do presente instrumento.

§ 2º - O presente Convênio poderá ser rescindido unilateralmente pelo **MUNICÍPIO**, a qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a **FACEBG**:

- a) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou fraude;
- b) deixar de cumprir qualquer das Cláusulas ora avençadas;
- c) ocorrerem razões de interesse público do **MUNICÍPIO**.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES**

Este Convênio terá vigência por 02 (dois) anos, contados a partir da data que decorre de sua assinatura, podendo se prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SEXTA – DO FORO**

As partes comprometem-se, por si e seus sucessores a qualquer título, a cumprir fielmente o presente instrumento, em todos os seus termos, e elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para as questões resultantes do mesmo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

E, por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Bento Gonçalves, .....

**ALCINDO GABRIELLI**  
Prefeito Municipal

**CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE**  
**FACULDADE CENECISTA DE BENTO GONÇALVES**  
Vercino Franzoloso

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Processo nº 4570, de 03.06.2005.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**

Palácio 11 de Outubro

PARECER 121/2005

Processo nº 141/2005

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 064/2005, do Poder Executivo, que ***Autoriza o Município a firmar convênio com a Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, através da Faculdade Cenecista de Bento Gonçalves.***

O presente Projeto de Lei, visa autorizar o Poder Executivo a firmar Convênio com a Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, através da Faculdade Cenecista de Bento Gonçalves, com a interveniência da Secretaria Municipal de Turismo.

O objetivo do convênio é a conjugação de esforços para o desenvolvimento de atividades ligadas à hospitalidade e ao turismo no Município, cujas despesas decorrentes do mesmo, correrão à conta de recursos do orçamento vigente, em dotações orçamentárias próprias.

As obrigações das partes, são estipuladas na Cláusula Segunda do Convênio em questão, que será celebrado pelo prazo de dois anos, podendo ser prorrogado por igual prazo, mediante termo aditivo.

Do ponto de vista jurídico, esta Assessoria entende não haver óbices à regular tramitação e votação do projeto em análise.

s m.j. é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco.

Assessoria Jurídica

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

PARECER:

Processo Nº: 141/2005

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: Vereador

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE, ATRAVÉS DA FACULDADE CENECISTA DE BENTO GONÇALVES

Parecer FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 141/2005, que insere o Projeto de Lei nº 064, de 14 de junho de 2005, o qual "**Autoriza o Município a firmar convênio com a Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, através da Faculdade Cenecista de Bento Gonçalves**", exara parecer favorável a aprovação da matéria, uma vez que o projeto visa o desenvolvimento de atividades ligadas à hospitalidade e ao turismo no Município, através do convênio com a Faculdade Cenecista de Bento Gonçalves com a interveniência da Secretaria Municipal de Turismo.

A despesa decorrente do convênio, correrá por conta de recursos do orçamento vigente, conforme disposto no artigo 2º da presente lei, que indica a unidade orçamentária.

Sala das Sessões, aos vinte e oito dias do mês de junho de dois mil e cinco.

Vereador **ROBERTO ANTÔNIO CAINELLI**  
Presidente

Vereador **VALDECIR RUBBO**  
Vice-Presidente

Vereador **OLMES PERTILE**  
Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

PARECER:

Processo Nº: 141/2005

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE, ATRAVÉS DA FACULDADE CENECISTA DE BENTO GONÇALVES

RELATOR: Vereador

Parecer CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise ao Processo 141/2005 que **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FORMAR CONVÊNIO COM A CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE, ATRAVÉS DA FACULDADE CENECISTA DE BENTO GONÇALVES**, exaram o seguinte parecer:

Por tratar-se de interesse comunitário e educacional esta Comissão entende que o Projeto tem todas as condições de tramitação e votação regular.

É o parecer.

Sala das Sessões, 27 de junho de 2005.

Vereador **JAIR BARUFFI**  
Presidente

Vereador **VALDECIR RUBBO**  
Vice-Presidente

Vereador **AIRTON LUIZ MINUSCULI**  
Membro Efetivo